

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

## REUNIÃO ORDINÁRIA - 18 DE ABRIL DE 2017

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se, na sala do Departamento de Libras, os professores, Geralda Iris de Oliveira, Fernando Simplício dos Santos, Élcio Aloisio Fragoso, e as Técnicas em Assuntos Educacionais Elizabeth Cavalcante de Lima e Angélica Viriato Ortiz Alves. A presidente não compareceu à reunião, pois teve que participar de reunião com do diretor do NCH a fim de resolver pendências referentes ao DLibras. A vice coordenadora do NDE, professora Geralda Iris de Oliveira deu início à reunião que teve a seguinte pauta: 1. Aprovação do Regimento Interno do NDE do curso de licenciatura em Letras/LIBRAS. A TAE Angélica expôs detalhadamente as alterações feitas na elaboração do referido regimento. Os membros discutiram e fizeram os apontamentos necessários. Assim que foi lido e discutido, todos os membros foram favoráveis ao Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Letras/LIBRAS. APROVADO. O referido Regimento ficou com a seguinte redação: REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO **CURSO** DE LETRAS/LIBRAS. CAPÍTULO I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: Art. 1°. O presente Regimento, regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/LIBRAS, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Porto Velho, em consonância com a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e Resolução nº 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012. Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo, responsável pela implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Licenciatura em Letras/LIBRAS. CAPÍTULO II, DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE, Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras/LIBRAS da UNIR - Universidade Federal de Rondônia (UNIR): I - Elaborar, acompanhar a execução, avaliar e propor alterações sempre que necessário no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do Curso; II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; V - Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos desenvolvidos na autoavaliação e avaliação externa, com vista a alcançar resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores; VI - Convidar consultores ad hoc para contribuir nos processos de melhoria do curso; VII - Propor capacitação docente com objetivo de promover a formação continuada dos docentes do curso; VIII - Analisar.

gmorel

e avaliar os Planos de Disciplina do curso, adequando-os ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC); IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação; X - Propor alterações no Regimento do NDE. CAPÍTULO III, DA COMPOSIÇÃO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE, Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivos pertencentes à carreira do Magistério Superior da UNIR e que lecionem no curso de Licenciatura em Letras/LIBRAS. Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07(sete) docentes atuantes no curso de graduação, dentre os quais um Coordenador, que não será necessariamente o Chefe de Departamento do Curso de Licenciatura em Letras/LIBRAS, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos: I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu; II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral; III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição. Art. 6°. O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE). Parágrafo único: O coordenador(a) do NDE será substituída(o), em seus impedimentos, pelo vice coordenador (a). Art. 7°. O mandato dos representantes docentes será de mínimo de três anos, permitidas 02 (duas) reconduções. Art. 8º. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros com base nos critérios: Parágrafo único: a) a maior qualificação; b) a maior experiência docente; c) a maior produção científica no escopo da área de conhecimento; d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE. Art. 9°. Estão vinculados ao NDE do Curso de Letras/LIBRAS, para fins de contribuição e assessoramento técnico pedagógico: I - A Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Letras/LIBRAS; II - A Coordenação de Controle e Registro de Atividades Acadêmico Científico-Culturais - AACC; III - A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. IV - Os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Departamento de Libras; Parágrafo único: Os Coordenadores e técnicos acima referidos serão designados, após aprovação do Conselho de Departamento, e devidamente portariados. CAPÍTULO IV, DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE: Art.10. Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante: I coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE; II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE; III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações; IV encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Departamento de Libras e demais órgãos competentes quando necessário; V - representar o NDE junto aos órgãos da instituição sempre que assim for necessário; VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e membro para secretariar e lavrar as atas; VII - promover a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição; e VIII - resolver questões de ordem. CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES: Art. 11. As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular. Art. 12. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, (mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares. Parágrafo único: Nos casos de convocação para reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para realização, sendo que no ato da convocação devem estar contidas as informações de data, hora, local e pauta da reunião. Art. 13. A reunião será presidida pelo Coordenador e na ausência deste, pelo seu legítimo representante. Art. 14. O membro que, por motivo de força maior, não puder estar presente na reunião justificará sua ausência, por meio de qualquer via de comunicação direta com o Coordenador do NDE antes do início desta, ficando assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE. Art. 15. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE. Art. 16. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos. Art. 18. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Língua

Amall

Brasileira de Sinais e Conselho Superior da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Após leitura e deliberação, o Regimento Interno foi APROVADO por todos os membros presentes. Pauta 2. Pedido de desligamento do professor Amauri do NDE. O professor Amauri Moret solicitou na reunião do colegiado, em 13 de abril de 2017, o seu desligamento da composição do Núcleo Docente Estruturante pelo motivo de estar em fase de escrita e qualificação do mestrado em Letras. APROVADO. Pauta 3. Inclusão de membro no NDE. Foi aprovado em reunião do CONDEP, de 13 de abril de 2017, a inclusão do nome do Professor Dr. João Carlos Gomes como membro do NDE, aceita anteriormente pelos membros do NDE em reunião de 11 de abril de 2017. A vice coordenadora do NDE, Geralda Iris, enfatizou a experiência que o professor possui em atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de Cursos de Graduação e que dessa forma, a inserção do referido professor irá enriquecer as ações do NDE e, consequentemente, do Curso de Letras Libras. Nada mais havendo a constar, eu, Técnica em Assuntos Educacionais Elizabeth Cavalcante de Lima, secretária Ad Hoc, encerro esta ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

P2- 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
B. #	•
VION	h Maa
Mem	DITUS:

Profa. Mestra Ariana Boaventura Pereira (Presidente)

Prof. Esp. Amauri Moret da Silva

Prof. Dr. Élcio Aloísio Fragoso

Prof. Dr. Fernando Simplício dos Santos

Profa. Mestra Geralda Iris de Oliveira

TAE Mestra Angelica Viriato Ortiz Alves

Assessoria Técnica Redagógica, Portaria nº07/2017/NCH/UNIR.

TAE Mestra. Elizabeth Cavalcante de Lima Assessoria Técnica Pedagógica, Portaria nº07/2017/NCH/UNIR.